

(CP-1384/40)  
GOS/HLM

Proc. 20.575/39  
1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação:

CONSIDERANDO que os elementos constantes do processo traduzem fielmente a situação real em que se encontra a Carteira Predial da Caixa em apreço, demonstrando numericamente o estado deficitário da mesma;

CONSIDERANDO que, em face dos deficits apurados, seria para removê-los desde logo, elevando-se a taxa de juros, conforme permite o art. 22, § 22, do dec. n.º 1.749 e os incisos X, n.º 2, das instruções baixadas por este Conselho;

CONSIDERANDO que a adoção da medida precedentemente sugerida não fôsse bastante para equilibrar a situação financeira da referida Carteira Predial, deveria ser ela fechada, a-fim-de evitar ao patrimônio da Caixa prejuizos maiores;

CONSIDERANDO que as Carteiras Prediais de todas as Caixas de Aposentadoria e Pensões estão em condições deficitárias semelhantes, donde a natural aplicação, a todas elas das medidas que acaso forem tomadas em relação a esta;

CONSIDERANDO, porém, que a elevação das taxas de juros ou a suspensão das operações, como medida igual a ser adotada em todas as Carteiras deficitárias, corresponderia seja a um desequilíbrio no orçamento individual de cada mutuário, seja a uma anulação da probabilidade que a massa dos

associados possa ter na aquisição da casa própria;

CONSIDERANDO que a inversão de fundos patrimoniais das Caixas em aquisições de laras para os associados é obra cujo aspecto social se apresenta como das mais relevantes, embora esta relevância não justifique abrir-se mão da taxa de interesse líquido que o cálculo atuarial fixar com o mínimo de rendimento do patrimônio;

CONSIDERANDO que si as operações prediais devem ser prosseguidas, em face do aspecto social que apresentam, não podem, por outro lado, constituir-se em fontes de prejuízos ao patrimônio comum dos associados;

CONSIDERANDO que deve existir uma fórmula de equilíbrio financeiro capaz de atender aos interesses em jogo, tanto dos mutuários como da Caixa;

CONSIDERANDO que esta fórmula de equilíbrio deve ser estudada com base nos elementos seguros a serem apurados convenientemente, e traduzida em forma de lei que a regule de modo claro e sem possibilidades de subterfúgios;

CONSIDERANDO que tal estudo deve ser levado a efeito por técnicos profundamente conhecedores do assunto, sob qualquer aspecto com que se encare o problema;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos e nessa conformidade:

a) - aprovar, para efeito administrativo, a proposta orçamentária em apreço, autorizando o prosseguimento das operações da Carteira Predial da Caixa;

b) - encaminhar o processo à consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a nomeação de uma Comissão de técnicos deste Ministério, para o fim especial de examinar a situação real em que se encontram as Car-

GOS/HLM

- 3 -

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

teiras Prodiais das Caixas de Aposentadoria e Pensões, e apresentarem sugestões e regulamentação adequada, de modo a lhes garantir os existos economicos e financeiros.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Lima Ferreira      Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim      Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 09/1/41